



**ACORDO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DA EUROPA E A CIDADE DE LISBOA
RELATIVO AO PROGRAMA DAS CIDADES INTERCULTURAIIS**

A Cidade de Lisboa confirma a sua participação na Rede das Cidades Interculturais e participação no Programa das Cidades Interculturais. O objectivo do programa é o de apoiar as cidades no desenvolvimento de estratégias interculturais para a gestão da diversidade e integração dos migrantes e minorias. Enquanto participante no programa, a cidade trabalhará com especialistas internacionais, técnicos, cidadãos e os seus pares de outras cidades, no sentido de reformularem as suas políticas e governança numa perspectiva intercultural, aprendendo com práticas bem sucedidas de outras cidades e identificar um conjunto de objectivos, indicadores e um plano de acção que formará a sua estratégia intercultural. Uma avaliação dos primeiros resultados desta estratégia terá lugar um ano após o fim do programa.

De forma a concretizar o acima exposto

1. COMPROMISSO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

As Autoridades Municipais

1.1 procurarão reforçar o seu apoio aos princípios e objectivos do Programa das Cidades Interculturais e a participar durante a duração do programa;

1.2 comprometem-se a trabalhar com vista a um plano de acção para uma estratégia intercultural local e na sua implementação;

1.3 envolverão os representantes das comunidades locais, quer os agentes eleitos quer os membros da sociedade civil, no desenvolvimento de uma estratégia intercultural e na sua implementação;

1.4 encorajarão e facilitarão a participação da imprensa local e das organizações da sociedade civil no processo de preparação de uma estratégia intercultural local e na sua subsequente implementação.

O Conselho da Europa

1.5 providenciará a aprovação política, a visibilidade e o apoio à participação da cidade no Programa das Cidades Interculturais;

1.6 possibilitará a ligação entre o Programa das Cidades Interculturais e outros programas relacionados ao nível local, nacional e internacional;

1.7 assegurará a comunicação adequada e o ligação entre as cidades participantes;

1.8 levará a cabo a revisão do INDEX, organizará as visitas de especialistas e preparará o perfil intercultural da cidade, aconselhará na revisão das políticas da cidade de uma perspectiva intercultural e no desenvolvimento da estratégia intercultural da cidade;

1.9 organizará eventos temáticos e visitas de estudo de acordo com o programa acordado com as cidades-membro.

2. RECURSOS

As Autoridades Municipais

2.1 alocarão a necessária disponibilidade de staff, apoio político e recursos para o desenvolvimento participativo da estratégia intercultural e do plano de acção;

2.2 garantirão a alocação dos recursos necessários para a participação da cidade no programa como indicado no Anexo I e comunicarão regularmente ao Conselho da Europa o progresso feito no desenvolvimento da estratégia, o seu plano de acção e a sua implementação;

2.3 apoiarão e facilitarão a implementação do programa de actividades e qualquer actividade suplementar no decurso do programa;

2.4 apoiarão e participarão activamente na avaliação da base (antes do início do programa) e na avaliação do impacto do projecto e os seus resultados;

2.5 contribuirão com €5000 por ano como cota administrativa para a implementação do programa.

O Conselho da Europa

2.5 providenciará os recursos humanos e financeiros, dentro do limite das suas competências, para a implementação do programa, em particular no que diz respeito ao apoio de especialistas, coordenação internacional, visitas de especialistas e eventos internacionais;

2.6 garantirá a contribuição de especialistas e organizações parceiras na implementação do programa;

2.7 garantirá a coordenação e a administração global do programa.

3. VISIBILIDADE

As Autoridades Municipais

3.1 mencionarão o Programa das Cidades Interculturais e as organizações parceiras utilizando uma expressão acordada, sempre que surja a oportunidade e as circunstâncias assim o justificarem (em documentos públicos e publicações, folhetos, comunicados à imprensa, relações públicas, discursos, encontros, entrevistas, etc.);

3.2 apoiarão a preparação de uma exposição intercultural;

3.3 apoiarão e facilitarão a preparação de quaisquer documentos e mídia acordados no decurso do programa;

3.4 concordarão com a publicação dos seus exemplos de boas práticas e qualquer material não-confidencial resultante do programa, por qualquer meio e em qualquer formato tido como necessário para a adequada visibilidade do programa e a disseminação dos seus resultados.

O Conselho da Europa

3.5 os representantes mencionarão as cidades participantes do Programa das Cidades Interculturais sempre que surja essa oportunidade e as circunstâncias o justifiquem (em documentos públicos e publicações, folhetos, comunicados à imprensa, discursos, reuniões, entrevistas, etc.);

3.6 organizará e facilitará a preparação de uma Exposição das Cidades Interculturais e/ou outro material que proporcione visibilidade;

3.7 Apoiará e facilitará a preparação de qualquer outro documentário ou material para os meios de comunicação social aceite no decurso do programa;

3.8 procurará envolver os representantes da cidade na permuta de boas práticas e eventos internacionais sempre que seja considerado benéfico e prático.

4. DURAÇÃO

O presente acordo terá a duração do Programas das Cidades Interculturais e terminará a 31 de Dezembro de 2014 ou uma data alternativa acordada por escrito entre as duas Partes.

5. TERMO

Caso uma das partes falhe, sem qualquer justificação, o cumprimento de alguma das suas obrigações essenciais sob o presente Acordo, a outra parte pode terminar o presente Acordo informando tal facto por escrito com um mês de antecedência.

6. ENTRADA EM VIGOR

Este acordo entrará em vigor com após assinatura pelo Director da Governança Democrática do Conselho da Europa e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pela Cidade de Lisboa

Pelo Conselho da Europa

António Costa

Claudia Luciani

Presidente da

Directora da Governança Democrática

Câmara Municipal de Lisboa

